

LEI Nº 1.601, de 04 de março de 1982

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º -01-82.

Art. 2º As despesas com as majorações constantes do artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, aprovado com a lei nº 1.592, de 19-11-81.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Março de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal